



CMNT - PROJETO DE LEI
CC 2018/17 03/17
FOLHA: 01
VEREADOR
SUELDO MEDEIROS

08

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

EMENDA À LEI COMPLEMENTAR N.º 149 DE 18 DE MAIO DE 2015

Assunto: Quantitativo do Tipo Regular II.

Autor: Sueldo Medeiros

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

"§ 3º. O Tipo Regular II funcionará com no mínimo 178 (cento e setenta e oito) permissões, uma para cada pessoa física;"

EMENDA VEREADOR SUELDO MEDEIROS

"§ 3º. O Tipo Regular II funcionará em quantidade estipulada pelo estudo de viabilidade técnica, a ser elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal competente;"

JUSTIFICATIVA:

A Emenda modificativa altera a redação do artigo 5º, §3º da Lei Complementar nº 149/2015 com a finalidade de assegurar aos órgãos administrativos a possibilidade jurídica de especificar, com base em estudos técnicos a quantidade dos veículos em circulação e disponíveis à população.

A estipulação prévia da quantidade do tipo de transporte público em circulação consiste em verdadeiro risco ao equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Natal/RN, 01 de novembro de 2018.


SUELDO MEDEIROS
Vereador